



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao inciso X do art. 372 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, apresentado pelo Relator, Senador Marcelo Castro, em 26/05/2025, a seguinte redação:

“Art. 372.....

X - Os partidos políticos devem dividir 50% (cinquenta por cento) dos recursos do inciso IV do caput deste artigo de forma igualitária entre todas as candidaturas femininas da respectiva circunscrição, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados conforme os interesses e estratégicas partidárias.”

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço normativo está devidamente e corretamente estruturado para garantir, no mínimo, 30% das candidaturas para cada gênero (art. 181, § 1º), bem como, no mínimo, o mesmo percentual dos valores do FEFC e do Fundo Partidário destinado às campanhas eleitorais para as candidaturas femininas (art. 372, V), além do tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV (art. 539, § 1º).

Todavia, um dos piores problemas deste sistema e alvo da principal crítica da imensa maioria das mulheres candidatas é a distribuição desigual dos recursos públicos aplicados nas campanhas entre as mulheres candidatas, o que impede a efetiva consolidação da ação afirmativa, pois a visibilidade e a viabilidade das candidaturas femininas dependem, obviamente, de recursos para as suas campanhas.



Ora, da forma com está prevista a norma, a grande maioria das mulheres candidatas continuarão sem receber nenhum recurso público para suas campanhas, pois os partidos possuem a total liberdade para destinar os recursos público apenas para algumas mulheres e deixando a grande maioria das outras candidatas sem nenhum recurso público.

Uma forma de equalizar este grave problema, seria estabelecer que 50% dos recursos públicos destinados às candidaturas femininas deveriam ser distribuídos de forma igual entre todas as candidatas daquela circunscrição, enquanto os outros 50% dos recursos continuariam ser distribuídos conforme os interesses partidários, preservando a liberdade dos partidos em aplicar metade dos valores em candidaturas mais viáveis.

Ressalta-se que, referida previsão em nada afetaria a liberdade ou autonomia partidária, pois não há qualquer interferência em questão interna do partido, mas apenas da destinação igualitária de 50% dos recursos públicos destinados à candidaturas femininas. Tratando-se de recursos públicos destinados para efetivação da ação afirmativa, nada mais justo que a própria sociedade, através de seus representantes, estabeleça que parte desta verba pública seja destinada de forma igual entre as candidaturas femininas.

Com efeito, já há a obrigatoriedade da reserva de, no mínimo, 30% destes recursos para as campanhas femininas, sem que isto signifique qualquer violação da autonomia partidária, sendo que apenas se acresceria a obrigatoriedade de que 50% destes valores sejam distribuídos entre todas as candidaturas daquela circunscrição, ficando ainda 50% à disposição dos partidos conforme seus interesses partidários, até porque, reitera-se, trata-se de recursos públicos e não privados.

Sem contar, ainda, que os Diretórios Nacionais dos Partidos poderão escolher quais as circunscrições receberão os recursos, pois a alteração apenas condiciona a distribuição igualitária das 50% entre as mulheres da circunscrição que receber os recursos públicos, já que os partidos continuarão que comprar a aplicação do mínimo legal.



Sala da comissão, 3 de junho de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8298985142>